



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA Nº 47/2026  
PROCESSO Nº 81/2026  
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e manutenção de Escolas Municipais de Carrasco Bonito - TO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14/2024, e demais legislações aplicáveis. O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site oficial <https://www.carrascobonito.to.gov.br/>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [clpcarrascobonito@gmail.com](mailto:clpcarrascobonito@gmail.com), até as 17h do dia 07/08/2026.

Integram esse aviso de dispensa os seguintes documentos:

- Termo de referência
- Minuta de proposta comercial
- Minuta de contrato

## **1. - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e manutenção de Escolas Municipais de Carrasco Bonito - TO.

## **2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

**2.1.** – Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

**2.2.** – Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.3.** – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência.

**2.4.** – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

**2.4.1.** - O e-mail para recebimento da proposta e documentação é [clpcarrascobonito@gmail.com](mailto:clpcarrascobonito@gmail.com).

**2.4.2.** - O endereço para recebimento de forma presencial é a sede Prefeitura



Municipal de Carrasco Bonito - TO. Deverá ser realizado protocolo dos documentos, tendo como destinatário o Setor de Compras e Licitações.

**2.5.** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**2.6.** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**2.6.1.** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.7.** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**2.8.** - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

### **3. – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** – O valor estimado da contratação perfaz a monta de **R\$ 128.431,93 (Cento e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)**.

**3.2.** – Conforme termo de referência, para alcançar o valor estimado da contratação, foi utilizado o método estatístico:

- ( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- ( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- ( ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

**(X) SINAPI**

**3.3.** – O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será:

**(X) O menor preço global.**

- ( ) O menor preço por item.
- ( ) Maior desconto.
- ( ) Melhor Técnica.
- ( ) Técnica e Preço.
- ( ) Maior retorno econômico.
- ( ) Maior lance.

**3.4.** - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**3.5.** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.6.** – Após escoado o prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**3.7.** - Será desclassificada a proposta que:

**3.7.1.** - Contiver vícios insanáveis;

- 3.7.2.** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.7.3.** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.7.4.** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.7.5.** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.8.** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.8.1.** - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.9.** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.10.** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 3.10.1.-** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 3.11.** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

#### **4. - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** O licitante interessado deverá enviar sua proposta de preços acompanhado da seguinte documentação de habilitação no prazo estabelecido neste instrumento convocatório:

**4.1.1. Ato constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

**a)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**4.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.1.3.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.1.4.** Cópia do RG e CPF (ou documento equivalente) do(s) sócio(s) legal(ais) da empresa;

#### **4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND);
- 4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (CND);
- 4.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (CND);
- 4.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011).
- 4.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (se houver) do domicílio ou sede da licitante, comprovando possuir inscrição habilitada no Cadastro de Contribuintes Estadual.
- 4.2.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (se houver) do domicílio ou sede da licitante, comprovando possuir inscrição habilitada no Cadastro de Contribuintes Municipal.
- 4.2.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 4.2.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123 de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 4.2.13. Caso o licitante detentor do **MENOR PREÇO** seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

4.3.2. O índice contábil deverá ser calculado e demonstrado em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade segundo a fórmula abaixo



devidamente assinada por profissional contábil legalmente registrado e regular junto ao Conselho regional de contabilidade;

I - Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

II - Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - Índice de Endividamento Total ( $\leq 1,00$ ):

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- a) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- c) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**4.3.3.** Certidão negativa de efeitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de validade.

#### **4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.4.1.** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

**4.4.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e registro do(s) responsável(eis) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, na qual contenha responsável técnico, Engenheiro Civil, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

- a) *Quando a licitante for registrada fora do Estado do Tocantins, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/TO, antes da assinatura do contrato.*

**4.4.3. Qualificação Técnica-Operacional:** Comprovação técnica-operacional da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme segue:

- a) *No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado,*

que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto deste projeto básico;

b) É facultada a Comissão ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), *consoante autoriza do §1º do art. 64 da Lei 14.133/2021*.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**4.4.4. Qualificação Técnica-Profissional:** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

**4.4.5.** Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante admite-se a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário);

**4.4.6.** Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados;

**4.4.7.** As **ART's** e os **Atestados** e/ou **Certidões** referentes à projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica;

**4.4.8.** O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação;

**4.4.9.** Para efeitos de qualificação técnica profissional, deverá a comprovação demonstrar

que a execução dos serviços e obra é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado;

**4.4.10.** Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação;

**4.4.11.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

## **5. – CONTRATAÇÃO**

**5.1.** - Após a ratificação pelo ordenador de despesas, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**5.2.** - A duração da vigência contratual será até o final do exercício da contratação.



**5.3.** – A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**5.4.** - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**5.4.1.** - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**5.5.** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**5.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.2.** - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**5.5.3.** - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**5.6.** - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **6. – DAS SANÇÕES**

**6.1.** – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**6.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**6.1.10.2** - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

**6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**6.2.** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**6.2.1.** - Advertência pela falta do subitem

6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.2.2.** - Multa de 10% (DEZ por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

**6.2.3.** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.2.4.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**6.3.** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.3.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.3.2.** - As peculiaridades do caso concreto;

**6.3.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.3.4.** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**6.3.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.5.** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.6.** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

**6.7.** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**6.8.** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

**6.9.** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

## **7. – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** – A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda do município de Carrasco Bonito - TO, podendo ser solicitada um ou mais





itens de uma vez.

**7.2.** – As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda do Município de Carrasco Bonito - TO, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

**7.3.** Fica designado o foro da Comarca de Augustinópolis - TO para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

**7.4.** - Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**ANEXO III – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - PLANILHAS, PROJETOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS PERTINENTES**

Carrasco Bonito – TO, 04 de agosto de 2026.

MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA  
Sec. Mun. de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e manutenção de Escolas Municipais de Carrasco Bonito - TO.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de reforma e manutenção nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Carrasco Bonito – TO, visando garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares.

2.2. Com o passar do tempo e em razão do uso contínuo das estruturas físicas, é comum que os prédios escolares apresentem desgastes naturais, tais como problemas em telhados, paredes, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, pisos, portas, janelas e demais elementos estruturais. Essas situações podem comprometer a segurança, o conforto e a qualidade do ambiente escolar, prejudicando o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.3. Dessa forma, a realização de serviços de reforma e manutenção torna-se necessária para preservar o patrimônio público, assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e proporcionar aos alunos um ambiente adequado, seguro e confortável para o processo de ensino e aprendizagem.

2.4. Além disso, a execução desses serviços contribui para a conservação das instalações físicas das unidades escolares, evitando a deterioração das estruturas e reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas no futuro.

2.5. Assim, a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e manutenção das escolas municipais mostra-se essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município de Carrasco Bonito – TO, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de ensino.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Consolidado dos quantitativos dos itens, conforme projeto básico em anexo.

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                  | UNID. | QUANT. | V. TOTAL       |
|--------------|------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|
| 1.1          | REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUN ALINE MARTINS           | Obra  | 1      | R\$ 20.956,02  |
| 1.2          | REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUN JOÃO DEMETIL TOBIAS     | Obra  | 1      | R\$ 22.065,44  |
| 1.3          | REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUN JOÃO FIRMINO DOS SANTOS | Obra  | 1      | R\$ 68.677,11  |
| 2.           | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA                                      | SERV. | 1      | R\$ 16.733,36  |
| VALOR GLOBAL |                                                            |       |        | R\$ 128.431,93 |

### 4. DO ENQUADRAMENTO

**4.1.** A modalidade da contratação adequada para o atual procedimento está prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2026.

## **5. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO**

**5.1.** O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Nº 14.133/21, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

## **6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para a presente contratação será necessário a comprovação de regularidade quando aos critérios de Habilitação abaixo relacionado:

- 6.1.1.** Habilitação jurídica;
- 6.1.2.** Regularidade Fiscal e trabalhista;
- 6.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira
- 6.1.4.** Qualificação Técnica

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

**PODER:** 05.00.00 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO  
**Órgão:** 05.13.00 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO  
**Unidade:** 05.13.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO  
**Ação:** 12.361.1018.2.060 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**RUBRICA DE DESPESA:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações

## **8. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A execução do objeto será iniciada mediante apresentação de Ordem do executor do contrato da em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas neste Termo de Referência.

**8.2.** O local de execução será indicado na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, não podendo ser fora do território do Município.

**8.3.** O prazo para início da execução será em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Fornecimento/Serviço” emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

**8.4.** Sendo o objeto diferentes das especificações ou vícios, serão considerados não entregues.

**8.5.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

**8.6.** Caso o objeto apresente algum vício ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**



**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

**9.2.** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

**9.3.** A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**10.3.** Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

**10.4.** Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

**10.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

**10.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**10.7.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.8.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

**11.2.** Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**11.3.** Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

**11.4.** O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.6.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**11.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os

previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

**11.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.

**11.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;

**11.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

**11.11.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**11.12.** A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.

**11.13.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

**11.14.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

**11.15.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

**11.16.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

**11.17.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.18.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

**11.19.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

**11.20.** O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

**11.20.1.** É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

**11.20.2.** É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor Engenheiro Fiscal do Município, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**12.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **14. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**14.1.** O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.

**15.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

**15.2.1.** É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

Carrasco Bonito – TO, 04 de agosto de 2026.

Maria Núbia Coelho da Costa Silva  
Sec. Mun. de Educação



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, à Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, Carrasco Bonito/TO

Ref.: **DISPENSA SEM DISPUTA Nº 47/2026**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, tendo examinado o aviso de contratação, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento/prestação dos serviços objeto supra, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valor unitário e valor total, MARCA/MODELO, valores unitários e totais e locais de entrega).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | APRES | VALOR UNIT. REF | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------|-------|-----------------|-------------|
|      |               |       |       |                 |             |

Total da proposta R\$ 0000000000(Por extenso)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;  
b) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;  
c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;  
d) Endereço: \_\_\_\_\_;  
e) Fone: \_\_\_\_\_;  
f) CEP: \_\_\_\_\_; e -mail: \_\_\_\_\_;  
g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
h) Banco \_\_\_\_\_ Agência n.º: \_\_\_\_\_ Conta n.º: \_\_\_\_\_.

OBS: Todas as propostas deverão constar os dados do responsável para assinatura do Contrato

Nome: \_\_\_\_\_;  
RG n.º: \_\_\_\_\_;  
CPF n.º: \_\_\_\_\_;  
Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;  
Fone: \_\_\_\_\_.

**DECLARAMOS** que os itens/serviços serão de primeira qualidade, caso a nossa proposta seja aceita comprometemo-nos a fornecer os itens/serviços no prazo, local e condições previstos no edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar se sua apresentação. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos, tributos, impostos e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

Local e data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(nome e assinatura do representante legal, e número identidade/CPF)

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com  
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2026  
PROC. ADM. Nº XX/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2026**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CARRASCO BONITO - TO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
NOS TERMOS DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº XX/2026.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, matrícula funcional nº 54, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, SN, bairro, CIDADE - UF, CEP: 00.000-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº XX/2026, que originou a Dispensa de Licitação Nº XX/2026, fundamentada no art. 75 inciso I, da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e manutenção de Escolas Municipais de Carrasco Bonito - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (Por extenso), conforme planilha abaixo:

| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | APRES | VALOR<br>UNIT.<br>REF | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------|---------------|-------|-------|-----------------------|----------------|
|                             |               |       |       |                       |                |
|                             |               |       |       |                       |                |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |               |       |       |                       |                |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2026.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO** – Os materiais deverão ser entregues no endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO** - O recebimento dos materiais será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos fornecidos, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO** - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**PODER:** 05.00.00 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO  
**Órgão:** 05.13.00 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO  
**Unidade:** 05.13.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO  
**Ação:** 12.361.1018.2.060 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**RUBRICA DE DESPESA:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os materiais nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos

julgados necessários;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;

l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Caberá ao CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;

d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com o contrato;

e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;

f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos materiais, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos fornecimentos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS**



**OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Maria Núbia Coelho da Costa Silva**  
*Sec. Mun. de Educação*  
**CONTRATANTE**

Nome empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:



## **ANEXO IV**

- 1. ART PROJETO**
- 2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**
- 3. BDI;**
- 4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- 5. COMPOSIÇÕES;**
- 6. PLQ;**
- 7. MEMORIAL DESCRITIVO;**
- 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- 9. PLE;**
- 10. QCI;**
- 11. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**